

A VIDA É BEM MELHOR AQUI

LEI Nº 3.043 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

"QUE REDUZ ALÍQUOTA QUE INDICA, ESTABELECIDA PARA APURAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, PREVISTA PELO ARTIGO 220, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 2.879/97 — CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica reduzida para 1,5 % (um e meio por cento) a alíquota referente ao "ITEM 85" da Lista de Serviços Tributáveis, estabelecida para apuração de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, previstos conforme disposições do Artigo 220, parágrafo 2º do Código Tributário Municipal — Lei nº 2.879 de 11/12/97.

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 14 de dezembro de 1999.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração